



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 60-42.2016.6.02.0003, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 12.228
(14.06.2017)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 60-42.2016.6.02.0003, CLASSE 30.
RECORRENTE: SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE.
ADVOGADO: WANESKA SHIRLEY PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/AL Nº
10.049.
RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.**

**RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016.
CARGO. VEREADOR. MUNICÍPIO. MACEIÓ.
IRREGULARIDADES VERIFICADAS.
ESCLARECIMENTOS DO CANDIDATO.
INEXISTÊNCIA DE FALHAS QUE
COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A
CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. APROVAÇÃO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2017.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – PRESIDENTE

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – RELATOR

**ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – PROCURADORA REGIONAL
ELEITORAL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 60-42.2016.6.02.0003, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de Simone Cacilda Costa de Andrade, candidata ao cargo de vereador nas eleições de 2016 no Município de Maceió/AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o magistrado da 3ª Zona, em decisão de fls. 195, desaprova as contas da referida candidata, tendo em vista omissão em relação ao pessoal para distribuição de material gráfico e de pessoal para segurar bandeiras.

Inconformada com a sentença, a candidata interpôs recurso inominado alegando a existência de uma equipe composta por 18 (dezoito) pessoas vinculadas a sua campanha e que exerciam diversas atividades, pelo que não existem máculas em sua prestação de contas e estas devem ser aprovadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 210/211, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que as contas sejam aprovadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 60-42.2016.6.02.0003, Classe 30

VOTO

Inicialmente, registro que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e que possui interesse recursal.

Compulsando os autos, observa-se que o cerne da desaprovação das contas foi o entendimento do magistrado de que supostamente houve omissão na relação de pessoal para distribuição de santinhos e suporte de bandeiras, vez que a quantidade informada não condiz com o material de propaganda utilizado em campanha, o que revela indícios de “caixa 2” e compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

Nesse ponto, em que pese o Ministério Público de 1º grau e o magistrado terem apontado irregularidade na prestação de contas, a verdade é que tal alegação não passa de conjecturas, pois não existe qualquer prova da utilização de outras pessoas além das 18 contratadas e detalhadas na contabilidade.

Acrescente-se que a candidata ainda prestou diversos esclarecimentos em sua manifestação pós parecer, o que não foi levado em conta pelo Juízo da 3ª Zona, tais como: a) que estava concorrendo à reeleição; b) que contou com o apoio da comunidade e seus eleitores; c) que as pessoas solicitavam santinhos para ajudar na distribuição com amigos e familiares, etc.

Ressalte-se que o próprio parecer da unidade técnica não aponta nenhuma irregularidade e opina pela aprovação das contas, o que se alinha com a manifestação da Procuradoria Eleitoral quando afirma que *“embora o número de material de propaganda possa a princípio parecer elevado, desacompanhado de qualquer outro elemento probatório, não é capaz, por si só, de revelar a existência de recursos financeiros não contabilizados e não declarados à Justiça Eleitoral.”*

Diante desse contexto, tendo em vista que a candidata ofereceu informações e esclarecimentos suficientes, entendo que a sentença merece ser reformada, vez que a situação posta nos autos não tem o condão de comprometer a confiabilidade e clareza das contas, já que todas as receitas e despesas foram devidamente lançadas na prestação de contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 60-42.2016.6.02.0003, Classe 30

Ante o exposto, sem maiores delongas, voto no sentido de conhecer o recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença de 1º grau para aprovar as contas de campanha de Simone Cacilda Costa de Andrade, referentes às eleições de 2016, nos termos do art. 68, inciso I, da Resolução TSE 23.463/2015.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 60-42.2016.6.02.0003

Prot. 42.086/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/06/2017 (SESSÃO Nº 47/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença de 1º grau para aprovar as contas de campanha de Simone Cacilda Costa de Andrade, referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.228, de 14/6/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de junho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 60-42.2016.6.02.0003, Classe 30

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12228 foi conferido(a) na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 14/06/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 109, em 19/06/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 19/06/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS